

introdução

Esse material tem como objetivo apoiar a realização de atividades de formação sobre a cidade, o desenvolvimento e a gestão democrática, sob a perspectiva dos direitos humanos com o objetivo de fortalecer comunidades, movimentos sociais e organizações da sociedade civil que lutam por cidades mais justas no Brasil. Ele é dividido nos seguintes módulos:

1. Direitos Humanos e Direitos Sociais;
2. Gestão Democrática
3. Desenvolvimento Urbano
4. Acesso à terra e à moradia adequada

Mais da metade da população mundial mora em áreas urbanas. Aproximadamente 3,3 trilhões de pessoas. Em 2030 serão 5 trilhões. Para 2050, espera-se que a taxa de urbanização do mundo seja de 65%. No Brasil, 81% da população vive em cidades. Essa realidade urbana revela sérios problemas de ordem territorial, social e ambiental que são agravadas pela grande desigualdade socioeconômica presente nas cidades, que violam DIREITOS HUMANOS, ao mesmo tempo em que desafia à todos nós a pensar alternativas para construirmos cidades mais justas.



A conquista de direitos está diretamente atrelada às lutas travadas e protagonizadas pelo povo ao longo dos séculos. Ao se posicionarem contrários à dominação ou à exploração de determinados grupos sociais que desejam manter seus privilégios, trabalhadores urbanos, camponeses, indígenas, mulheres e muitos outros segmentos da sociedade demonstraram que é na resistência que se encontra o nascedouro do que chamamos hoje de direitos humanos. (Plataforma DHESCA Brasil)

A sua normatização, foi realizada após a Segunda Guerra Mundial, em função das atrocidades ocorridas, que tornaram evidente a necessidade de se estabelecer mecanismos normativos reconhecidos internacionalmente que promovessem e garantissem o respeito e a coexistência entre os diferentes grupos étnicos, culturais e sociais. Nesse contexto, nasce a Organização das Nações Unidas - ONU que aprova, em 1948, a **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Todas as intenções postas na Declaração precisavam avançar na direção de instrumentos que as materializassem na vida das pessoas, ou sejam, tratados os quais os Estado-Nação se comprometessem com a realização do seu conteúdo.

No entanto, o período que sucedeu a Declaração, foi de tensão e de disputas políticas e ideológicas muito fortes. Nesse período, denominado de Guerra Fria, o mundo estava dividido em dois blocos, um *Capitalista* e um *Socialista*. O primeiro liderado pelos Estados Unidos, defendia os direitos civis e políticos (também conhecidos como *individuais*) como por exemplo a liberdade de expressão e a propriedade, como sendo direitos prioritários. O bloco socialista, liderado pela União Soviética, consideravam como prioridade, promover a igualdade social e econômica, através de direitos como a alimentação, a moradia e o trabalho. Por conta dessa divisão foram elaborados dois tratados: o PIDCP - Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e o PIDESC - Pacto Internacional dos Direitos Econômicos Sociais e Culturais.

O PIDESC é a norma internacional mais importante para pensarmos em cidades mais justas. Ele traz em linhas gerais os seguintes direitos chaves:

- direito ao trabalho e à condições favoráveis de trabalho;
- direito à formar e fazer parte de sindicatos ou outras organizações;
- direito à seguridade social;
- direito à vida familiar;
- direito à condições de vida adequada;
- direito à alimentação;
- direito à moradia adequada;
- direito à saúde;
- direito à educação;
- direito à cultura;
- direito à um meio ambiente equilibrado;

Tanto os Direitos Civis e Políticos, como os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, impõem três tipos diferentes de obrigações aos Estados:



RESPEITAR: o Estado não deve interferir ou prejudicar a realização dos direitos humanos, econômicos, sociais e culturais;

PROTEGER: o Estado deve prevenir as violações aos direitos humanos, econômicos, sociais e culturais, por terceiros;

REALIZAR: o Estado deve tomar as medidas administrativas, legislativas e judiciais necessárias para promover, proteger e realizar os direitos humanos, econômicos, sociais e culturais;

I. I o direito à cidade

elementos para uma cidade justa a partir dos DESC



O Direito à Cidade é uma forma de pensar a cidade que surge a partir dos crescentes e alarmantes problemas das grandes cidades em nosso planeta, principalmente nos países em desenvolvimento, como pobreza, a ausência de saneamento-básico, a exclusão social e territorial, a degradação do solo urbano e do meio ambiente.

Estes problemas são decorrentes de processos de urbanização capitalistas fomentados pela forte industrialização ocorrida a partir do século XVIII em todo mundo, e que impulsionaram o crescimento “desigual” da maioria das grandes cidades.

O objetivo do direito à cidade é promover o desenvolvimento sustentável para nossas cidades trazendo alternativas e novas formas de pensar a gestão do solo urbano de forma a potencializar o interesse social na apropriação da terra fazendo com que a cidade cumpra sua função social e que se produza de forma democrática, justa, eqüitativa e sustentável.

O direito à cidade pressupõe o exercício pleno e universal de todos os direitos econômicos, sociais, culturais, civis e políticos previstos nos Pactos e Tratados Internacionais de Direitos Humanos, por todos os habitantes

O território das cidades é o espaço e o lugar onde estes direitos coletivos devem ser exercidos, o que pressupõe também o direito à participação no planejamento e na gestão destes territórios. Três princípios guiam o conjunto de direitos incluídos no Direito à Cidade:

Exercício pleno da cidadania: realização de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, assegurando a dignidade e o bem-estar coletivo dos habitantes da cidade em condições de igualdade e justiça, assim como o pleno respeito à produção social do hábitat.

Função social da cidade e da propriedade urbana. Entende-se como prioridade do interesse comum sobre o direito individual de propriedade, o uso socialmente justo e ambientalmente equilibrado do espaço urbano. Todas as cidades têm direito a participar na propriedade do território urbano dentro de parâmetros democráticos, de justiça social e de condições ambientais sustentáveis.

Gestão democrática da cidade: A cidade é uma construção coletiva, com múltiplos atores e processos. Deve ficar garantido o controle e a participação de todas as pessoas que moram na cidade, através de formas diretas e representativas no planejamento e governo das cidades, privilegiando o fortalecimento e a autonomia das administrações públicas locais e das organizações populares.

1.2 o direito à moradia

pensando a moradia adequada a partir dos DESC

O Direito à Moradia é um direito humano amplamente reconhecido pelo direito internacional. O Direito à Moradia consta em vários instrumentos internacionais e em muitos países é garantido pela Constituição ou leis nacionais. Ao mesmo tempo, **é um dos direitos mais violados no mundo, cuja expressão mais cruel são os despejos forçados.**

O direito à moradia pressupõe um **“local onde a pessoa possa se abrigar, onde o espaço, a segurança, a iluminação, a ventilação, a infra-estrutura e os serviços básicos sejam adequados e ofertados a um custo razoável”.**



O Direito à Moradia adequada é um dos direitos econômicos, sociais e culturais mais desenvolvidos em termos de conteúdo e jurisprudência. Ao mesmo tempo, é um dos direitos mais violados no mundo, cuja expressão mais cruel são os despejos forçados.

No Brasil, assina todos os tratados e pactos internacionais que protegem o direito à moradia. No Brasil, o direito à moradia é um direito social, a ser garantido pelo Estado (art. 6º, Constituição Federal). Toda propriedade urbana, pública ou privada, deve cumprir uma função social, ou seja, que deve ter uma destinação para fins de moradia, preservação ambiental, exploração comercial ou industrial, etc. Nos municípios, é a lei do Plano Diretor que define como e quando as áreas urbanas vazias ou subutilizadas devem cumprir com sua função social, bem como as sanções a serem aplicadas.

O Estatuto da Cidade (Lei Federal 10.257/2001) e a Medida Provisória 2.220/2001, que por força da Emenda Constitucional n.º 32/2001 está definitivamente incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro, estabelecem que todos têm direitos à cidade, entendido como direito à terra urbanizada, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura, ao transporte e mobilidade urbana, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer. Além disso, a gestão e o processo e planejamento das cidades deverão ser realizados com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da sociedade.

No ano de 2005 a Lei 11.124/2005 instituiu o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), o qual tem como objetivo a implementação de políticas e programas que promovam o acesso à moradia digna para a população de baixa renda. Essa Lei também institui o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS) que é composto por recursos do Orçamento Geral da União e do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS) entre outros. Esses recursos são administrados por um Conselho composto por representações de diversos segmentos da sociedade. A Lei 11.578/2007 garantiu o acesso direto aos recursos do FNHIS pela entidades privadas sem fins lucrativos.

Ainda, com o objetivo de viabilizar uma regularização fundiária mais célere e eficaz, foi editada a Lei 11.977/2009, que além de tratar sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, apresentou avanços importantes para os processos de regularização fundiária, como por exemplo o Auto de Demarcação urbanística e a Legitimação de Posse. Em 2008, a Lei 11.888 assegurou para as famílias e baixa renda o direito à assistência técnica para a realização de projetos de habitação de interesse social.



2

gestão democrática

participando da planejamento e da gestão urbana

O povo brasileiro é o titular legítimo do poder estatal, cujo exercício pode ser direto ou por meio de representantes, pois decidiu que o Brasil seria um Estado Democrático de Direito, expressando essa vontade no Preâmbulo e no art. 1º da Constituição Federal.

Por essa razão, aparecem como fundamentos de nossa República a soberania, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, nos incisos I, II e III desse mesmo dispositivo, cujo parágrafo único finaliza, consagrando o princípio da soberania popular: "todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição".

Logo, a nossa democracia é participativa. Mas não podemos exercer a gestão e o controle do que não conhecemos. Vejamos então como efetivar a participação popular no Brasil.



Controlar significa verificar se a realização de uma determinada atividade não se desvia dos objetivos ou das normas e princípios que a regem. O **controle social** pode ser entendido como a participação do cidadão na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle das ações da Administração Pública. Trata-se de importante mecanismo de prevenção da corrupção e de fortalecimento da cidadania.

No Brasil há varios mecanismos para o controle social. Dentre esses pode-se destacar a instituição dos conselhos de políticas públicas. Nesses conselhos os cidadãos não só participam do processo de tomada de decisões da Administração Pública, mas, também, do processo de fiscalização e de controle dos gastos públicos, bem como da avaliação dos resultados alcançados pela ação governamental.

Participar é um direito!



2.1 gestão democrática

mecanismos de exercício do controle social

Controle Social no Planejamento da Ação Pública

A Constituição Federal determina que o Estado deve planejar suas políticas em conjunto com os segmentos representativos da sociedade civil, sendo os instrumentos para esse planejamento:

PLANO PLURIANUAL (PPA): faz um planejamento das políticas públicas e programas de governo para o período de 4 anos (quadriênio). Ele apresenta os critérios de ação e decisão que devem orientar os gestores públicos (Diretrizes); estipula os resultados que se busca alcançar na gestão (Objetivos), inclusive expressando-os em números (Metas) e delinea o conjunto de ações a serem implementadas (Programas). Ele indica os meios para se atingir os objetivos de um programa, podendo assumir a forma de projetos, atividades ou operações especiais (Ações).

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO): orienta, ano a ano, como essas políticas e programas devem ser realizados. dispõe sobre as metas e prioridades para a Administração Pública, os critérios para a elaboração da LOA, as alterações da legislação tributária e as formas de financiamento do orçamento. Dispõe ainda sobre política salarial e concursos públicos e estabelece os percentuais de recursos que serão descentralizados para os Poderes e Administração Indireta, como fundações, autarquias e sociedades de economia mista.;

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA): aloca os recursos necessários anualmente para a concretização das metas estabelecidas. Ela se ocupa de definir as fontes de arrecadação, estimar as receitas e prever as despesas para o ano seguinte ao de sua elaboração. É nela que o Programa de Trabalho do governo se apresenta de forma mais detalhada e objetiva, a ponto de seu não encaminhamento ao Congresso no prazo previsto, implicar em crime de responsabilidade do poder executivo (presidente, governadores e prefeitos).

Controle Social na Execução das Despesas

Encerrada a fase de elaboração, apreciação, votação e aprovação das peças orçamentárias, inicia-se a fase de execução. Por isso, a sociedade deve se organizar para participar da gestão desses recursos, em conjunto com os agentes públicos.

Nosso ordenamento jurídico estabelece algumas regras para que as despesas não se realizem arbitrariamente. Essas regras estão contidas, principalmente, na Lei das Finanças Públicas, a Lei nº 4.320/64, na Lei das Licitações, a Lei nº 8.666/93 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Complementar nº 101/2000. Segundo a **Lei nº 4.320/64**, toda despesa efetuada na Administração Pública, de qualquer dos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) deve seguir três estágios: empenho, liquidação e pagamento.

Por isso, após participar da elaboração das peças orçamentárias, a sociedade deve acompanhar de perto a execução das despesas públicas, nas três fases descritas acima, para evitar desvio e desperdício dos recursos públicos, garantindo que as metas planejadas se efetivem.



2.2 gestão democrática

formas de exercício do controle social

O controle social pode ser exercido pelos conselhos de políticas públicas ou diretamente pelos cidadãos, individualmente ou de forma organizada.

A. O Controle Social exercido pelos Conselhos

Os conselhos são instâncias de exercício da cidadania, que abrem espaço para a participação popular na gestão pública. Os conselhos podem ser classificados conforme as funções que exercem:

Função Fiscalizadora: pressupõe o acompanhamento e o controle dos atos praticados pelos governantes;

Função Mobilizadora: refere-se ao estímulo à participação popular na gestão pública e às contribuições para a formulação e disseminação de estratégias de informação para a sociedade sobre as políticas públicas;

Função Deliberativa: refere-se à prerrogativa dos conselhos de decidir sobre as estratégias utilizadas nas políticas públicas de sua competência;

Função Consultiva: relaciona-se à emissão de opiniões e sugestões sobre assuntos que lhes são correlatos.

A legislação brasileira prevê a existência de inúmeros conselhos de políticas públicas, alguns com abrangência nacional e outros cuja atuação é restrita a estados e municípios.

A instituição e o funcionamento dos Conselhos são condições obrigatórias para que os estados e os municípios possam receber recursos do governo federal para o desenvolvimento das políticas públicas.

B. Organização e Funcionamento dos Conselhos

Agenda Temática: uma forma de planejamento

A atuação dos Conselhos Municipais deve se desenvolver a partir de uma agenda temática que possibilite a formulação de estratégias para o controle da execução da política. Ela deverá ser composta pelos temas centrais que serão discutidos no exercício do mandato (1 ou 2 anos);

A Agenda Temática deve contemplar a dimensão nacional e estadual com assuntos de interesse geral e a dimensão local com assuntos de interesse local. A discussão desses assuntos deve ser prevista nas reuniões dos Conselhos Municipais, garantido um tempo mínimo, de forma a evitar que a totalidade das reuniões seja utilizada para questões administrativas e pontuais. Ela deve contemplar os seguintes temas:

- organização e funcionamento dos Conselhos;
- gestão da política municipal;
- financiamento
- recursos humanos
- estratégias de formação, educação e informação com a sociedade;

A infraestrutura dos Conselhos

Os Conselhos precisam de estrutura para funcionar. Assim, recomenda-se a inclusão, nas leis de criação dos Conselhos, de dispositivos que obriguem o poder executivo a garanti-las;

A infraestrutura deverá incluir: instalações físicas para a Secretaria Executiva, Comissões ou Câmaras Técnicas e Assessorias, sala de reuniões, bem como equipamentos, tais como telefone, fax, computador, xerox, transporte para entrega de convocações e material de consumo para o trabalho.

Comissões Temáticas

Os Conselhos Municipais devem criar Comissões Temáticas permanentes com livre acesso às informações de que necessitem para discutir e preparar as demandas que lhes são encaminhadas, antes de serem submetidas e votadas nas reuniões dos Conselhos. As comissões devem ser criadas conforme a necessidade de aprofundamento dos temas da agenda dos Conselhos;

Assessorias Técnicas

Os Conselhos Municipais devem dispor de assessorias e consultorias para subsidiar discussões específicas. Para isso, podem recorrer a ex-conselheiros ou a conselheiros com experiência, a especialistas voluntários ou contratados, para avaliações que exigem conhecimento especializado.

Assessorias de Comunicação

Os Conselhos Municipais devem contar com a Assessoria de Comunicação e Imprensa para elaborar estratégias de comunicação e de divulgação na mídia dos trabalhos dos conselheiros, bem como para garantir a atuação de jornalistas e estagiários de jornalismo nas Comissões de Imprensa e Divulgação;

Orçamento para o Funcionamento dos Conselhos

O poder executivo deve prever recursos financeiros suficientes nos seus orçamentos para a manutenção dos Conselhos, a fim de que eles exerçam o seu papel (capacitação dos conselheiros, participação em eventos, infra-estrutura própria, divulgação, contratação de apoio técnico, entre outras ações).

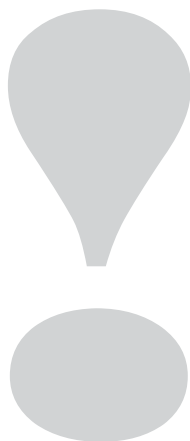
Tais recursos devem ser aprovados anualmente, segundo a programação de atividades previstas para o período, cuja execução ficará a cargo dos Conselhos, aos quais será garantida autonomia para essa função.

2.3 gestão democrática

direito à informação para o controle social

A participação ativa do cidadão no controle social pressupõe a transparência das ações governamentais, e essa transparência depende:

- da publicação de informações;
- de espaços para a participação popular na busca de soluções para problemas na gestão pública;
- da construção de canais de comunicação e de diálogo entre a sociedade civil e o governante;
- do funcionamento dos Conselhos, órgãos coletivos do poder público e da sociedade civil com o papel de participar da elaboração, execução e fiscalização das políticas públicas;
- da modernização dos processos administrativos, que, muitas vezes, dificultam a fiscalização e o controle por parte da sociedade civil;
- da simplificação da estrutura de apresentação do orçamento público, aumentando assim a transparência do processo orçamentário.



Em 2011, o Brasil avança na consolidação do seu regime democrático, editando a **Lei 12.527 - Lei de Acesso à Informação**, importante instrumento para a ampliar a participação popular, fortalecer e empoderar a sociedade para o controle da gestão pública.

2.4 gestão democrática

acesso à informação pública - um direito universal

A informação sob a guarda do Estado é **sempre pública**. O acesso a estes dados (que pode ser documentos, arquivos, estatísticas, orçamentos, projetos, etc) constitui-se em um dos fundamentos para a consolidação da democracia, pois **fortalece a capacidade dos indivíduos de participar de modo efetivo da tomada de decisões que os afeta**.

O cidadão bem informado tem melhores condições de conhecer e acessar outros direitos essenciais, como saúde, educação, moradia e benefícios sociais. Por este e por outros motivos, o acesso à informação pública tem sido, cada vez mais, reconhecido como um direito em várias partes do mundo. Cerca de 90 países possuem leis que o regulamentam.

O acesso à informação como direito fundamental também é reconhecido por importantes organismos internacionais, como a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Organização dos Estados Americanos (OEA). São alguns tratados, convenções e declarações assinadas pelo Brasil:

- * Declaração Universal dos Direitos Humanos (Art. 19);
- * Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Art. 10 e 13);
- * Declaração Interamericana de Princípios de Liberdade de Expressão;
- * Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (artigo 19).

No Brasil, o acesso à informação pública está inscrito no capítulo I da Constituição - dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos - particularmente no inciso XXXIII do artigo 5:

“todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”.

2.5 gestão democrática

mecanismos de acesso à informação pública

Para garantir o acesso, a Lei, além de estipular procedimentos, normas e prazos, prevê **a criação**, em todos os órgãos e entidades do poder público, de um **Serviço de Informações ao cidadão** que terá as seguintes atribuições:

- * protocolizar documentos e requerimentos de acesso à informação;
- * orientar sobre os procedimentos de acesso, indicando data, local e modo em que será feita a consulta;
- * informar sobre a tramitação de documentos

São estabelecidos prazos para que sejam repassadas as informações ao solicitante e a resposta deve ser dada imediatamente, se estiver disponível, ou em até 20 dias, prorrogáveis por mais 10 dias:

O pedido não precisa ser justificado, apenas conter a identificação do requerente e a especificação da informação solicitada;

O serviço de busca e fornecimento das informações é gratuito, salvo cópias de documentos;

Nos casos em que a informação estiver sob algum tipo de sigilo previsto em Lei, é direito do requerente obter o inteiro teor da negativa de acesso;

Quando a informação for parcialmente sigilosa, fica assegurado o acesso, por meio de certidão, extrato ou cópia, com a ocultação da parte sob sigilo;

A Lei 12.527/2011 prevê exceções à regra de acesso para dados pessoais e informações classificadas por autoridades como sigilosas.

2.5 gestão democrática

política nacional de participação social

Em 2014, o decreto presidencial nº 8.243, instituiu a Política Nacional de Participação Social (PNPS).

Essa política tem por objetivo **fortalecer e articular os mecanismos e as instâncias democráticas de diálogo e a atuação conjunta entre a administração pública federal e a sociedade civil.**

O decreto define dez conceitos que definem e organizam as instâncias de participação social que já existem: sociedade civil, conselho de políticas públicas, comissão de políticas públicas, conferência nacional, ouvidoria pública federal, mesa de diálogo, fórum inter-conselhos, audiência pública, consulta pública e ambiente virtual de participação. O Decreto ainda:

- Organiza as instâncias de participação social já existentes no Governo Federal;

- Estabelece diretrizes para o funcionamento destas instâncias;

- Estimula os órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta a considerarem – na gestão das políticas públicas – as instâncias e os mecanismos de participação social já existentes;

- Amplia os mecanismos de participação para toda a sociedade por meio de plataformas virtuais na internet, nas quais todo cidadão pode se manifestar sobre políticas públicas, a exemplo do que aconteceu com o Marco Civil da Internet.

3 desenvolvimento urbano e regional

desenvolvimento regional

O processo de urbanização tem uma relação direta com o processo de industrialização e ambos caracterizam-se pela intensa concentração das riquezas e de pessoas e por consequência de muita desigualdade entre os lugares e entre as pessoas.

Assim, as cidades que concentraram as principais fontes de capital, também compuseram em torno de si complexas aglomerações populacionais.

Essas desigualdades, sociais e territoriais, podem ser vistas na escala nacional (quando comparamos a região sudeste do país com o norte ou nordeste) e também na escala estadual (quando comparamos a região sul do estado, com a região serrana ou metropolitana, por exemplo).



As aglomerações urbanas, e entre essas as Regiões Metropolitanas, pela complexidade e dimensão, abrigam de forma ampliada os problemas de exclusão social, degradação do meio ambiente e mobilidade urbana, entre outros que ultrapassam os limites municipais, e necessitam integrar regionalmente o planejamento, a provisão de serviços públicos e a promoção do desenvolvimento territorial.

O Rio Grande do Sul, apresenta, segundo o censo IBGE 2010 85,1% da sua população total vivendo em áreas urbanas, que concentram-se majoritariamente em duas regiões metropolitanas e dois aglomerados urbanos:

A Região Metropolitana de Porto Alegre – RMPA é a área mais densamente povoada do Rio Grande do Sul concentrando 37% da população total do Estado. Dela fazem parte 9 dos 18 municípios do

RS com mais de 100 mil habitantes. Ela foi criada por lei em 1973 sendo composta, inicialmente, por 14 municípios. Hoje são 33 municípios que apresentam muitas disparidades em relação aos indicadores socioeconômicos, refletindo uma distribuição desigual de recursos econômicos e de serviços e equipamentos urbanos como transporte, saúde, educação, habitação e saneamento.

A Região Metropolitana da Serra Gaúcha foi instituída pela Lei Complementar nº 14.293 de agosto de 2013, sendo constituída pelos municípios de Antônio Prado, Bento Gonçalves, Carlos Barbosa, Caxias do Sul, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Ipê, São Marcos, Nova Pádua, Monte Belo do Sul, Santa Teresa e Pinto Bandeira, sendo o município de Caxias do Sul o maior centro urbano e o mais populoso da região. Com a RMPA, forma um eixo de ocupação de direção norte-sul com características econômicas muito dinâmicas. O conjunto de 13 municípios possuía em 2010 uma população de 735.276 habitantes e uma taxa de crescimento de 1,7% a/a.

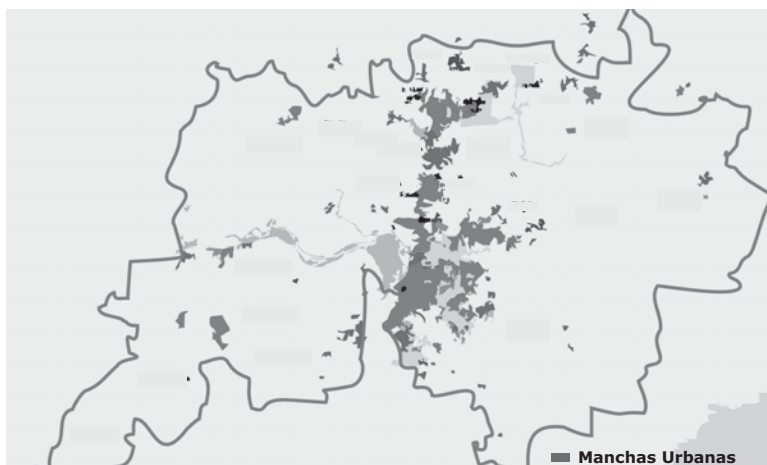
Aglomeração Urbana do Sul – foi a primeira aglomeração criada em 1990, formada inicialmente pelos municípios de Pelotas e Capão do Leão. Em dezembro de 2003 foram incluídos os municípios de Arroio do Padre, Rio Grande e São José do Norte. Em 2010 apresentava uma população de 578.034 habitantes.

Aglomeração Urbana do Litoral Norte – criada em 2004 é formada pelos municípios de Arroio do Sal, Balneário Pinhal, Capão da Canoa, Capivari do Sul, Caraá, Cidreira, Dom Pedro de Alcântara, Imbé, Itati, Mampituba, Maquiné, Morrinhos do Sul, Osório, Palmares do Sul, Terra de Areia, Torres, Tramandaí, Três Cachoeiras, Três Forquilhas e Xangri-lá. Na última década, esta região apresentou um elevado grau de urbanização e de crescimento demográfico, com taxa de crescimento de 2,05% a/a.

A conexão e interligação entre as cidades dessas regiões e as complexidades decorrentes dessas relações EXIGEM um olhar e uma gestão que transcendam os limites municipais!

"Apesar da importância social, econômica e política as regiões metropolitanas não são alvo de políticas públicas por parte dos Governos Federal e Estaduais. Isso ocorre, em parte, pelo nosso sistema eleitoral que desincentiva ações coordenadas e colaborativas. Sobra o paroquialismo, onde cada município e seus representantes eleitos, inclusive deputados estaduais e federais, agem de forma localizada (com pequenas exceções dos Consórcios Intermunicipais). O ideal seria existir uma unidade administrativa para essas regiões a exemplo de outros países. Mas isso está distante da realidade política brasileira. Fato é que ...

Mesmo diante de um grande avanço normativo e institucional, essas **Regiões Metropolitanas** ainda não contam com instrumentos que deem conta das dinâmicas, dos problemas que transcendem os limites municipais e que sejam adequados para uma gestão integrada das funções públicas de interesse comum dos municípios inseridos nesses aglomerados. **O novo Estatuto das Metrôpoles pode incentivar uma ação mais coordenada nesses territórios.**



O Estatuto das Metr  poles

A pr  pria defini  o e delimita  o de aglomera  es urbanas e microrregi  es ainda   uma quest  o em aberto no governo federal que ainda n  o definiu par  metros m  nimos para orientar essas defini  es. Para enfrentar essa realidade, em 2004 foi proposto o Projeto de Lei 3.460 que prop  e o Estatuto da Metr  pole. (ainda em tramita  o no Senado Federal)

Sua origem est  no enfrentamento ao quadro de desigualdade das cidades brasileiras que culminou tamb m com a cria  o do Minist rio das Cidades em 2001, que desencadeou 4 pol ticas setoriais (habita  o, desenvolvimento urbano, saneamento e mobilidade urbana) desencadeando ainda todo o processo de institui  o de um Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano. Tamb m tem origem nessa conjuntura a Pol tica Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR).

QUAL   O SEU CONTE DO?

Ele define os fundamentos, objetivos, diretrizes gerais, instrumentos e planos (natureza e conte do) de uma Pol tica Nacional de Planejamento Regional Urbano (desenvolvimento regional urbano, desenvolvimento dos espa os urbanos e desenvolvimento institucional); os fundamentos, objetivos gerais, composi  o e caracteriza  o dos componentes do Sistema Nacional de Planejamento e Informa  es Regionais Urbanas, assim como oferece elementos para conceitua  o, identifica  o e atualiza  o das "unidades regionais urbanas" expressas na Constitui  o federal de 1988, quais sejam: regi  es metropolitanas, aglomera  es urbanas e microrregi  es.

3 desenvolvimento urbano e regional

por uma política nacional de desenvolvimento urbano

Em 2003 o Brasil deu seu passo inicial rumo à construção de uma Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, na 1ª Conferência Nacional das Cidades, quando foram definidas, a partir de um processo democrático que envolveu todo o país, os princípios e diretrizes da política urbana brasileira.

Por quê uma política urbana?

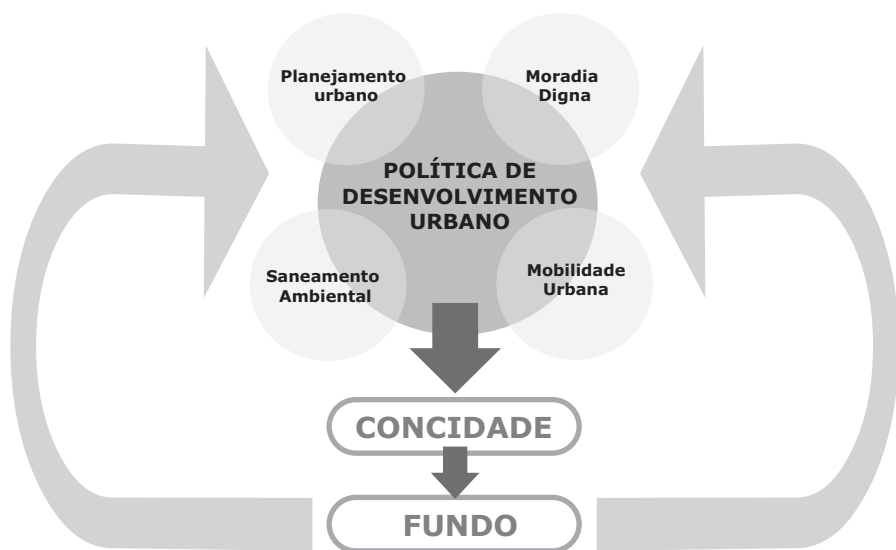
Há muitos anos, as cidades brasileiras vêm sendo produzidas sem um ordenamento que pudesse assegurar qualidade de vida para os cidadãos e sustentabilidade para o crescimento futuro com bem estar e felicidade para todos.

A reversão desse quadro exige a coordenação das ações governamentais de forma a assumir a política urbana como uma política estratégica para o país, universalizar o acesso às políticas urbanas e superar a cultura de fragmentação da gestão, que separa a política de habitação da política de saneamento ambiental, da política de mobilidade, gerando desperdício de recursos, a ineficiência e a reprodução das desigualdades socioespaciais nas cidades brasileiras, desperdício de recursos e ineficiência.



A. A Estrutura da Política Urbana Brasileira

A criação de um Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano (SNDU) parte da necessidade de coordenar as ações governamentais relacionadas às políticas urbanas de forma a universalizar o direito à cidade, em especial, o acesso à moradia digna, aos serviços de saneamento ambiental e à mobilidade urbana.



B. Objetivos da Política Urbana Brasileira



Redução do déficit habitacional: Reduzir o déficit habitacional qualitativo e quantitativo em áreas urbanas e rurais, promovendo integração dos três níveis de governo, por meio de políticas que atendam às necessidades da população – com particular atenção para as famílias de baixa renda;



Acesso universal ao saneamento ambiental: Promover o acesso universal ao saneamento ambiental, priorizando o atendimento às famílias de baixa renda localizadas em assentamentos urbanos precários e insalubres, em áreas de proteção ambiental, municípios de pequeno porte e regiões rurais. Entende-se por saneamento ambiental o abastecimento de água em condições adequadas; a coleta, o tratamento e a disposição adequada dos esgotos, resíduos sólidos e emissões gasosas; a prevenção e o controle do excesso de ruídos; a drenagem de águas pluviais e o controle de vetores com seus reservatórios de doenças.

Mobilidade urbana com segurança: Ampliar a mobilidade urbana com segurança, priorizando o transporte coletivo e os não-motorizados; desestimulando o uso de automóvel; priorizando o pedestre e privilegiando a circulação de pessoas com mobilidade reduzida; melhorando as condições do trânsito; prevenindo a ocorrência e reduzindo a violência e a morbi-mortalidade decorrente de acidentes; e integrando e fortalecendo entidades e órgãos gestores de trânsito, transporte e planejamento urbano.



Democratização do acesso à informação: Criar sistema de informações, acessível a qualquer cidadão, que permita a obtenção de dados sobre atos do poder público, aplicação de recursos dos programas e projetos em execução, valor dos investimentos, custos dos serviços e arrecadação.

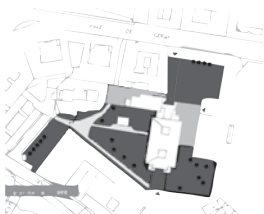
Diversificação de agentes promotores e financeiros:

Incentivar a participação de agentes promotores e financeiros e apoiar a atuação e a formação de cooperativas e associações comunitárias de autogestão na implementação de políticas, programas e projetos de desenvolvimento urbano, habitação e gestão ambiental.



Planejamento e gestão territorial:

Promover a melhoria do planejamento e da gestão territorial de forma integrada, levando em conta o ordenamento da cidade e seus níveis de crescimento, em uma visão de longo prazo, articulando as administrações locais e regionais. Promover a implementação dos instrumentos da política urbana através dos Planos Diretores.



Qualidade ambiental urbana:

Promover a melhoria da qualidade ambiental urbana, priorizando as áreas de maior vulnerabilidade e precariedade, especialmente quando ocupadas por população de baixa renda, e estimulando o equilíbrio entre áreas verdes e áreas construídas.



Estatuto da cidade:

Promover a regulamentação e a aplicação do Estatuto da Cidade, de outros instrumentos de política urbana e dos princípios da Agenda 21, garantindo a ampla participação da sociedade e a melhoria da gestão e controle do uso do solo, na perspectiva do cumprimento da função social e ambiental da cidade e da propriedade.

precisamos avançar ...

Existem muitos avanços, **MAS** precisamos consolidar as conquistas do Estatuto das Cidades.

Precisamos avançar na consolidação de um Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano. Ainda existem poucos Conselhos das Cidades instituídos e os Conselhos estaduais e municipais das cidades instituídos precisam ter ampliada a sua capacidade deliberativa;

A função social da propriedade urbana, a justa distribuição dos bônus da urbanização, a correta distribuição dos recursos para a constituição de espaços urbanos de qualidade, com moradia, transporte, saneamento e infraestrutura urbana para todos, mesmo garantidos nas normas ainda não se materializam na realidade das cidades. Muitos **instrumentos da política urbana** ainda carecem de regulamentação nos **Planos Diretores Municipais**.



3.1 desenvolvimento urbano

plano diretor

Plano Diretor é uma Lei Municipal que contém um pacto social sobre a forma de usar o território do município e as estratégias para consolidá-lo, o qual deve ser elaborado a partir de um diagnóstico físico, territorial, social, econômico, político e administrativo da cidade.



o que o Plano Diretor deve garantir?

O CUMPRIMENTO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE:

O Plano Diretor deve definir a forma mais justa de utilizar os espaços da cidade de forma a garantir os espaços de usos coletivo, os espaços para todas as atividades econômicas, sociais, ambientais, culturais e de interesse social. Ele deve garantir a a terra urbanizada tenha uma destinação, ou seja que cumpra com uma função na cidade. Para isso o Plano deve:

a) definir **QUANDO** um imóvel é considerado subutilizado, não edificado e não utilizado;

b) ele deve dizer qual é a função de cada área (Zona) da cidade, delimitando essa região em uma mapa e estabelecendo para ela as estratégias para induzir a função proposta no Plano através da aplicação dos instrumentos previstos pelo Estatuto da Cidade: **parcelamento, edificação e utilização compulsórios, IPTU progressivo no tempo, desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública, direto de preempção, consórcio imobiliário**, entre outros.

TERRAS PARA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL:

Quase metade da população brasileira vivem em locais precários: favelas, cortiços, loteamentos clandestinos ou irregulares. O Plano Diretor deve reconhecer esses lugares. utilizar instrumentos e desenvolver estratégias para transformar essa situação. Para tanto o Plano deve instituir as ZEIS - Zonas Especiais de Interesse Social e outros instrumentos que garantam a posse da terra e evitem despejos.

PREVER UM SISTEMA DE GESTÃO:

Para o Plano Diretor ter efetividade é preciso que se estabeleçam prazos e maneiras de coloca-lo em prática definindo, na lei, como será o seu **sistema de acompanhamento e controle**. Por isso o Plano Diretor deve:

- a) garantir a participação de todos os segmentos da sociedade, desde a sua elaboração até a sua aplicação, avaliação e monitoramento, de forma integrada;
- b) garantir o acesso à informação de todos os cidadãos;

Para tanto o Plano deve se utilizar de instrumentos de gestão, tais como os conselhos e fundos municipais, as audiências e consultas públicas, os projetos de lei de iniciativa popular, referendos, plebiscitos. É importante o município ter um Conselho que articule a política urbana a outros conselhos, um Fundo para financiar as ações da política urbana e um processo de conferências municipais periódicas.

A ORIENTAÇÃO DOS INVESTIMENTOS PÚBLICOS:

Precisamos realizar o que planejamento, e também conciliar o PLANEJAMENTO e a GESTÃO. O planejamento não avança sem projetos, e não se viabilizam projetos sem recursos.

Por isso o Plano Diretor deve ser o documento, em conjunto com outros planos setoriais, que orienta os investimentos públicos. Dessa forma ele estará cumprindo com os objetivos e as metas pactuadas entre poder público e sociedade.

Na prática, isso significa que o Plano Diretor é quem deve orientar a elaboração dos Planos Plurianuais e a Lei de Diretrizes Orçamentárias



3.2 desenvolvimento urbano

instrumentos urbanísticos e de gestão

Combater o esvaziamento das áreas centrais, a periferização da cidade, os vazios urbanos, a especulação imobiliária, a degradação ambiental, os despejos, a gentrificação, entre outros problemas das nossas cidades, é o **grande desafio a ser enfrentado, por todos nós!**

Temos avanços normativos importantes mas ainda precisamos avançar. Regulamentar instrumentos importantes da política urbana é um passo necessário!

São inúmeros os instrumentos ofertados pelo Estatuto da Cidade. Aqui, serão trazidos aqueles com uma relação mais direta com o cumprimento da função social da propriedade.



ZEIS

A ZEIS - Zonas Especiais de Interesse Social, ou AEIS é um instrumento urbanístico, fruto das lutas dos assentamentos informais contra os despejos e a lógica perversa do mercado, que tem por objetivo incluir no zoneamento da cidade uma categoria urbana que permita, mediante um plano específico de urbanização, o estabelecimento de um padrão urbanístico próprio para assentamentos urbanos de baixa renda, adequado às especificidades locais, e que garanta a reserva de terras para a cidade produzida pelos pobres. Existem dois tipos de ZEIS / AEIS, as ocupadas e as vazias. A primeira tem relação com a qualificação urbana e regularização fundiária e a segunda com a proução habitacional.

ocupadas

As ZEIS ocupadas são importante para garantir o interesse social no usos da terra e evitar despejos. Nelas, é importante que se reconheça a forma e uso e ocupação do solo, de forma a propor uma regulamentação - regime urbanístico - adequado à realidade espacial e social identificada e que garanta condições mínimas de habitabilidade, acessibilidade, mobilidade, etc. A ZEIS deve demarcada, através de mapa, no Plano Diretor.

vazios

As ZEIS em áreas vazias tem por objetivo criar uma reserva de terras para HIS, ampliando a oferta de terras urbanizadas, bem localizada para essa parcela da população, ajudando a regular o mercado de terras, pois reduz o preço da terra visto que indica um regime urbanístico que não atende as expectativas do mercado. Fazer um levantamento dos vazios existente no município pode ser um primeiro passo para a demarcação, que deverá ser feita por Lei a partir de critérios previamente estabelecidos no Plano Diretor.

PEUC, IPTU Progressivo e Desapropriação

Esses instrumentos devem ser utilizados em seqüência, e sua utilização visa reprimir a má utilização do solo urbanizado. E para não haver discussões jurídicas no começo ou no final dessa sequência é preciso prestar atenção às formalidades previstas no Estatuto da Cidade para a notificação. O plano diretor combinado com a regulamentação posterior deve deixar claro a definição dos locais da aplicação desses instrumentos.

O PEUC é um instrumento urbanístico em que a prefeitura obriga o proprietário de um imóvel a fazer melhor uso da localização desse imóvel, fixando um prazo para isso acontecer. Serve para coibir a ociosidade de terrenos bem localizados na cidade ou dotados de infraestrutura pública, estimulando um melhor aproveitamento.

É preciso lei municipal que autorize a prefeitura a aplicar o instrumento. Além da legislação, é necessário identificar todos os terrenos passíveis de aplicação da PEUC.



O melhor aproveitamento do imóvel se refere à sua função em relação conjunto da cidade. Ou seja, o melhor uso é julgado a partir do ponto de vista coletivo (o conjunto dos cidadãos), e não do ponto de vista individual (do proprietário).

O IPTU progressivo no tempo também é um instrumento urbanístico que pune o proprietário de terreno urbano pouco ou não aproveitado com o aumento anual da alíquota de IPTU do imóvel enquanto for descumprida a obrigação de fazer melhor uso desse terreno.

A progressividade no tempo é o aumento anual da alíquota do IPTU, no caso de descumprimento do PEUC. A criação dessa modalidade de progressividade de IPTU tem outra natureza. Enquanto o primeiro tipo de progressividade (que já é aplicado) é de caráter fiscal, o aumento da alíquota de IPTU no tempo tem um caráter de punição, servindo para induzir da ocupação e melhor aproveitamento do território urbano.

Como Aplicar? A alíquota deve ser aumentada durante cinco anos consecutivos. O aumento deve se limitar ao dobro do ano precedente, limitando-se à alíquota máxima de 15% do valor do imóvel. O limite que a lei federal admite para a alíquota é sempre de 15%. Caso o proprietário persista descumprindo sua obrigação de fazer uso do imóvel, a alíquota de 15% se mantém.



Desapropriação é a perda da propriedade particular sobre um terreno urbano em favor da prefeitura, mediante o pagamento com títulos da dívida pública. Como é uma penalidade, também é conhecida como desapropriação-sanção. Serve para penalizar do dono do terreno urbano que descumprir a função social definida pelo Plano Diretor ou emais leis municipais (se houver).

Não é necessário regulamentar a desapropriação, pois ela já é tratada pelas leis federais de emissão de títulos da dívida pública, desapropriação e pelo Estatuto da Cidade. Mas o município pode prever o instrumento no Plano Diretor e regulamentar procedimentos internos dentro dos setores da administração.

Consórcio Imobiliário

É um mecanismo para viabilizar parcerias entre proprietários de imóveis e prefeituras para urbanizar áreas que tenham carência de infraestrutura e serviços urbanos e/ou contenham imóveis subutilizados ou não utilizados.

No Consórcio Imobiliário o proprietário transfere para o Poder Público Municipal um imóvel e este se responsabiliza por executar as obras de infraestrutura e urbanização (abertura de vias públicas, pavimentação, rede de água, iluminação pública), parcelamento ou até a construção das habitações. Em troca, o proprietário do terreno ganha alguns lotes ou unidades habitacionais no mesmo valor que tinha o terreno antes das obras. Os demais lotes ou unidades habitacionais ficam para o Poder Público, que poderá comercializá-los, cedê-los ou utilizar qualquer modalidade para atender a população que necessita de habitação.

Serve para Induzir e viabilizar a utilização de terrenos estratégicos para o desenvolvimento do município, para a urbanização e edificação de uma área específica, para aumentar a oferta de terra urbanizada para as classes popular e ou para viabilizar empreendimentos em casos nos quais o proprietário não tem condições de fazê-los sozinho.



Como Aplicar? Se o consórcio imobiliário não for aplicável a partir do Plano Diretor será necessário regulamentar este instrumento e aprovando na Câmara Municipal.

PREEMPÇÃO

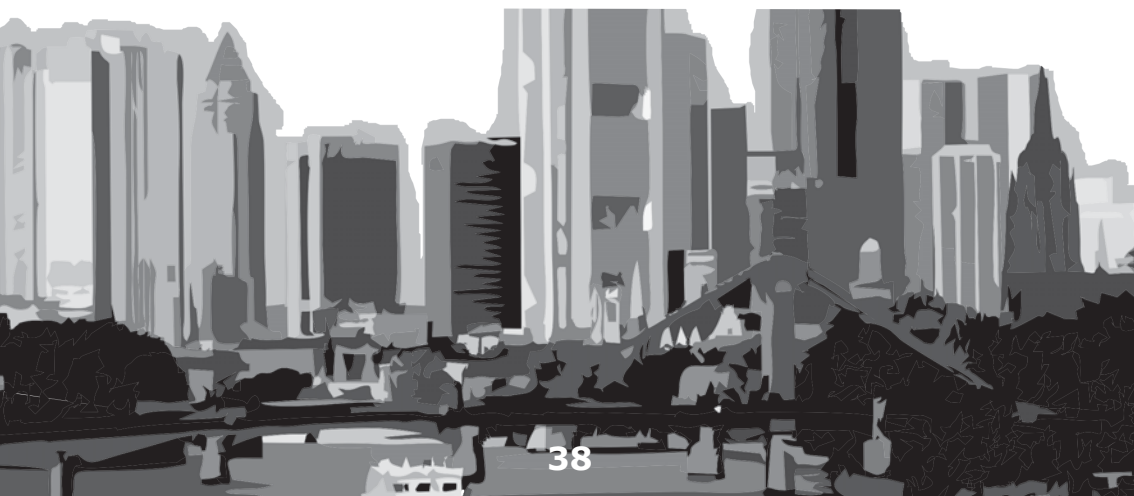
É a obrigação que um proprietário tem, no momento que desejar vender seu terreno, de ofertar, nas mesmas condições de mercado, um terreno à prefeitura antes que a qualquer outro interessado. Por essa razão, também é conhecido como direito de preferência.

Serve para obtenção de terras pelos municípios para os mais diversos fins, a serem adquiridas nas condições reais de mercado, sem qualquer tipo de sobrevalorização ou morosidade decorrentes de processos de desapropriação. É necessário prever o instrumento em uma lei do município, seja no Plano Diretor, seja em outra lei municipal.

O município deve identificar as áreas passíveis de preempção, podendo definir alguns terrenos específicos ou todos os terrenos localizados em determinada zona. Contudo é preciso centrar os esforços nos terrenos que de fato são de interesse da prefeitura, pois deverá haver um esforço - orçamentário - para a sua aquisição

OUTROS INSTRUMENTOS

Estudo de Impacto de Vizinhança, Operações Urbanas Consorciadas, Outorga Onerosa do Direito de Construir; Transferência do Direito de Construir;



O SNHIS

Criado pela Lei Federal no 11.124/2005 é fruto do 1º Projeto de Lei de iniciativa popular apresentado após a Constituinte. O SNHIS é um sistema nacional, descentralizado e democrático que unifica as políticas de habitação social e fomenta a produção de habitação de qualidade para população de baixa renda, através da ação conjunta dos seus diversos agentes promotores. Seu objetivo é viabilizar o acesso da população de baixa renda à moradia adequada e à cidade sustentável.

Ele pressupõe a existência de um **CONSELHO** que garanta o direito à gestão democrática e atenda aos requisitos da Lei Federal no 11.124/05, um **FUNDO** com dotação orçamentária específica e um **PLANO** municipal de HIS que identifique a demanda e as metas para o enfrentamento do déficit habitacional. Esta política deve estar em consonância com a política de desenvolvimento urbano estabelecida no Estatuto da Cidade, para dar cumprimento à função social da cidade e da propriedade através dos Planos Diretores Municipais, ou leis municipais equivalentes.

“A política instituída pelo SNHIS deve abordar o conjunto das necessidades habitacionais, mas sem que isto signifique que o poder público seja o responsável único por prover as condições necessárias pela promoção de unidades prontas e acabadas capazes de atender o universo de demandas por moradia existente na sociedade brasileira.”



TODAS AS FORMAS DE PROMOÇÃO HABITACIONAL IDENTIFICANDO O PAPEL DO PODER PÚBLICO PARA ALCANÇAR RESULTADOS ESPERADOS

Poder Público

Empreendedores

Cooperativas

Comunidades

ESTRUTURA DO SNHIS



GRUPOS DE DEMANDA

A estratificação por **GRUPO DE ATENDIMENTO** é uma estratégia da PNHIS para qualificar o critério da renda, como única referência para o acesso aos financiamentos. Ele oferta cinco grupos de renda, e relaciona os grupos com o tipo de financiamento adequado e com tipo de alternativa (produto) a ser ofertado pelos programas habitacionais. **RESPEITANDO AS DESIGUALDADES REGIONAIS.**

Grupo I: famílias com renda líquida abaixo da linha de financiamento	FNHIS
Grupo II: famílias que acessam ao financiamento habitacional, mas que requerem subsídio de complemento e equilíbrio	FGTS / FNHIS Financiamento com subsídio
Grupo III: famílias que podem acessar ao financiamento habitacional com subsídio de equilíbrio	FGTS Financiamento com desconto
Grupo IV: famílias com capacidade de assumir financiamento habitacional;	FGTS
Grupo V: famílias com capacidade de acesso a um imóvel através do mercado	SBPE

CLASSIFICAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

Municípios integrantes de regiões metropolitanas e municípios com mais e 100 mil habitantes	A	Regiões Metropolitanas do Rio de Janeiro e de São Paulo
	B	Regiões metropolitanas e principais aglomerações e capitais do Centro
	C	Regiões metropolitanas e principais aglomerações e capitais prósperas do Norte e Nordeste
	D	Aglomerados e centros regionais do Centro Sul
	E	Aglomerados e centros regionais do Norte e Nordeste
Municípios com população entre 20 e 100 mil habitantes	F	Centros urbanos em espaços rurais Prósperos
	G	Centros urbanos em espaços rurais consolidados, com algum grau de Dinamismo
	H	Centros urbanos em espaços rurais com elevada desigualdade e pobreza
Municípios com menos de 20 mil habitantes	I	Pequenas cidades em espaços rurais Prósperos
	J	Pequenas cidades em espaços rurais pobres, com baixo dinamismo
	K	Pequenas cidades em espaços rurais pobres, com alto dinamismo

OS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA DE HIS

A. O Plano de Habitação



B. O Conselho de Habitação

Trata-se de órgão colegiado com caráter consultivo e deliberativo sobre toda a política de desenvolvimento urbano. À ele compete articular, integrar e gerir democraticamente as políticas urbanas. Sua atuação deve estar sempre pautada pelas diretrizes emanadas das Conferências municipais e estaduais, e a sua composição deve ter **no mínimo 1/4 de representantes do movimento popular**.

Atribuições: (i) estabelecer diretrizes e critérios de alocação dos recursos do Fundo, observado o disposto nas leis que tratam da política municipal ou estadual de HIS, nos planos de habitação municipal ou estadual, de acordo com as diretrizes do Conselho das Cidades; (ii) aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do Fundo, inclusive para aplicação dos recursos de outros fundos como FGTS, FAT etc.,(iii) deliberar sobre as contas do Fundo, (iv) dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao Fundo, nas matérias de sua competência; (v) fixar os valores de remuneração do agente operador; (vi) aprovar seu regimento interno, dentre outras competências definidas nas leis estaduais e municipais;

C. O Fundo de Habitação

Um FUNDO permite, que uma série de receitas fiquem a ele vinculadas, sem que componham o caixa único de uma prefeitura / estado / união, e possibilita ainda que estes sejam destinadas para fins específicos. O FUNDO É um espaço agregador, visto que abre a possibilidade da junção de recursos provenientes de diferentes fontes: da iniciativa privada (por meio de doações, pagamento de multas etc.) e de outras instâncias de governo (por meio de transferências e convênios), por exemplo. No entanto que para seu pleno funcionamento, há a necessidade que a sua gestão seja feita por um CONSELHO.

Não se faz política sem recursos, por isso há a necessidade de se constituir Fundo, com dotação orçamentária própria,destinado a implementar Política de Habitação de Interesse Social e receber os recursos do FNHIS. A descentralização dos recursos dos Fundos Estaduais e Municipais será realizada a título de transferência voluntária (ou repasse a “fundo perdido”) do Poder Executivo e por isso destinado para as populações de baixa renda.

4. Acesso à terra e moradia

produção habitacional - o programa MCMV

Esse Programa de Produção Habitacional, tem por objetivo atacar o déficit habitacional brasileiro através do incentivo a produção e a compra de novas unidades habitacionais pelas famílias com renda de até 10 salários mínimos.

A viabilidade e efetividade do Programa tem relação direta com a participação ativa dos municípios para viabilizar terra urbanizada e bem localizada para receber as novas moradias e para direcionar essa produção à sua demanda prioritária.

FORMAS DE ATENDIMENTO

As formas de atendimento seguem as orientações da política nacional de habitação de interesse social que classifica as demandas por grupos de renda e os municípios, destacando que a classificação dos municípios que o PMCMV adota leva em consideração apenas a população e a região.

Famílias com renda até 3 salários mínimos população até 50 mil habitantes;

FAR - Fundo de Arrendamento Residencial
PMCMV Entidades
PMCMV p/ municípios com até 50 mil hab.
PNHR - Programa Nacional de Habitação Rural - G1

Famílias com renda até 6 salários mínimos

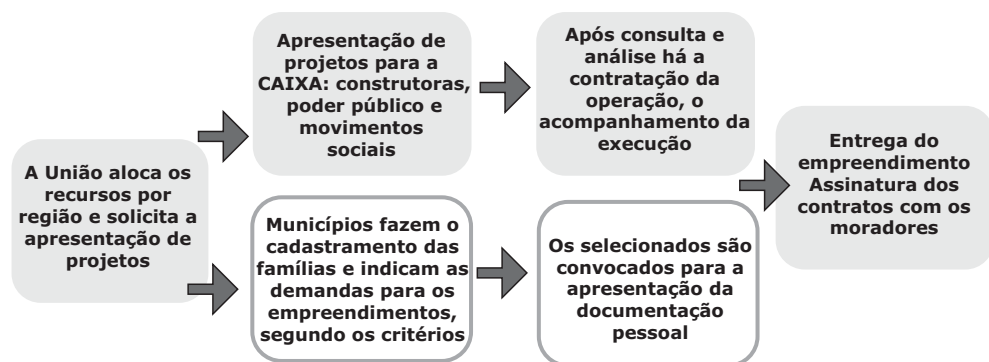
PNHR - Programa Nacional de Habitação Rural - G2 e G3;
PNHU - Programa Nacional de Habitação Urbana

Famílias com renda de 6 a 10 salários mínimos

FGTS com os benefícios adicionais de redução dos custos de seguro e acesso ao Fundo Garantidor da Habitação

É importante compreender como funcionam esses programas, ou seja, de onde saem os recursos e quais os seus caminhos até chegar na realização da moradia!

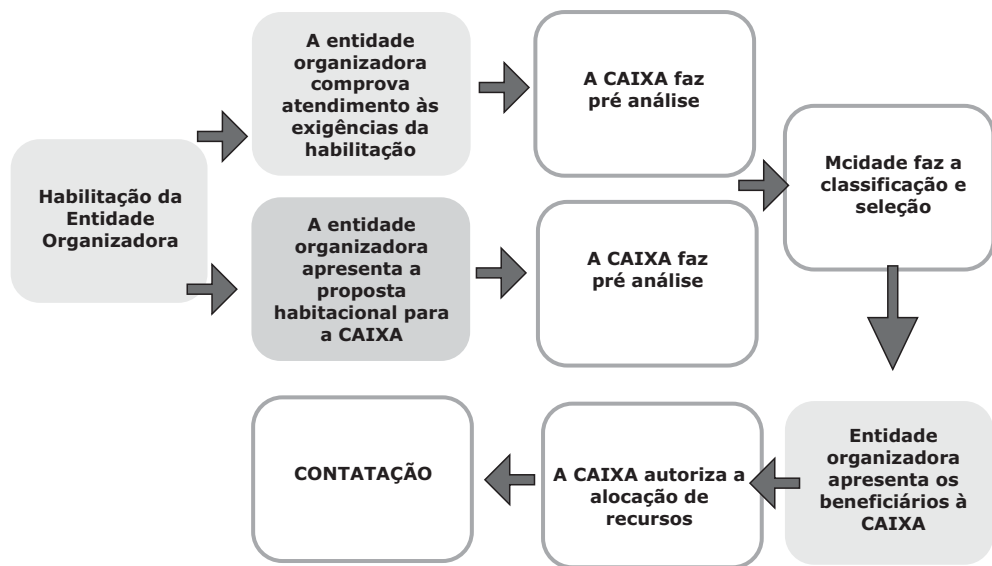
A. Fundo de Arrendamento Residencial - FAR



Requisitos para o Empreendimento:

Inserção na malha urbana; Existência prévia de infraestrutura básica que permita as ligações domiciliares de abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica, vias de acesso e transportes públicos; Existência de infraestrutura para a coleta de lixo e drenagem urbana; • Existência ou ampliação dos equipamentos e serviços relacionados à educação, saúde e lazer; Loteamentos: limite de 500 unidades habitacionais; Condomínios: limite de 250 unidades habitacionais; Quando os conjuntos forem realizados em loteamentos, que ainda não são servidos de infraestrutura, o valor de investimento pode compreender os custos com a infraestrutura externa aos lotes adquiridos.

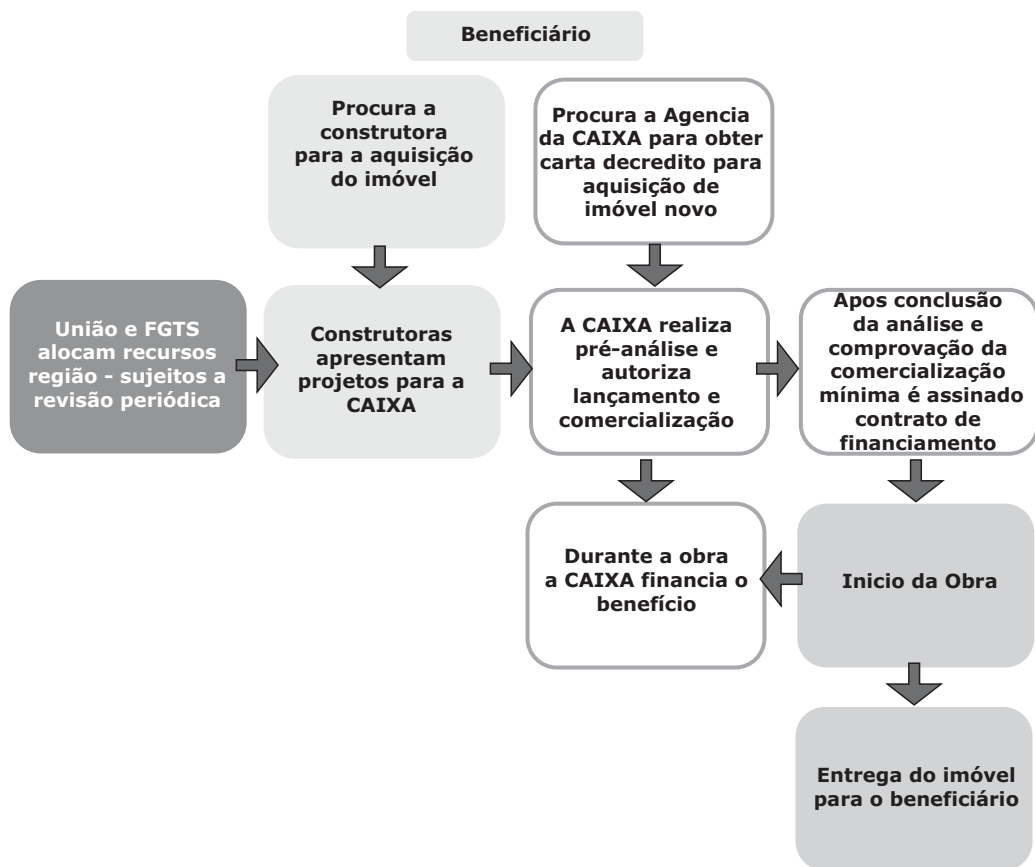
B. MCMV Entidades e PNRH



Requisitos para o Empreendimento:

Municípios com população superior a 300.000 habitantes ou capitais estaduais e municípios inseridos em Regiões Metropolitanas = 200 unidades habitacionais (UH) por empreendimento; Município com população entre 50.001 a 300.000 habitantes = 150 UH por empreendimento se concentrada ou • 50 UH dispersas; Município com população entre 50.000 a 20.001 habitantes = 100 UH por empreendimento se concentrada ou 50 UH dispersas; Município com população igual ou inferior a 20.000 habitantes = 50 UH por empreendimento se concentrada ou 25 UH dispersas; A situação fundiária e dominial deve ser regular ou em processo de regularização; Terreno parcelado, loteado ou desmembrado, abertura de vias e logradouros públicos, com matrícula própria e RI, conforme previsto na Lei nº. 6.766/79; Área inserida, contígua ou isolada da malha urbana, desde que definido no plano diretor municipal, e com infraestrutura básica de água, energia elétrica, acesso viário, soluções de esgoto sanitário e serviços públicos essenciais de transporte e coleta de lixo; Infraestrutura externa executada e/ou a ser executada.

C. Programa Nacional de Habitação Urbana



Requisitos para o empreendimento:

Os projetos para esta modalidade deverão ter valor de avaliação compatível com a faixa de renda prioritária, mas não têm especificação padrão determinada; Cada módulo terá no máximo 500 unidades;

4.2 acesso à terra e moradia

acesso à terra e qualificação urbana - a regularização fundiária

A partir de um novo olhar sobre os graves problemas urbanos do país, traduzidos na desigualdade socioterritorial, na periferização na favelização e na irregularidade fundiária, o Brasil, a partir da Constituição de 1988 passa a desenvolver uma nova lógica de olhar e de intervir nessa realidade, criando normas, instrumentos e procedimentos para garantir o acesso à terra, à cidade e a segurança da posse das famílias mais vulneráveis.

DEFININDO REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

A regularização fundiária é um processo interdisciplinar. Para o seu sucesso há a necessidade de que os seus diversos aspectos sejam abordados e trabalhados conjuntamente. Seu objetivo é regularizar os lotes, e principalmente incluir as famílias à cidade e garantir o seu direito à moradia.



Regularização Fundiária é um processo jurídico, físico, social e ambiental, que objetiva incluir na cidade, populações moradoras de assentamentos informais, implicando a garantia da posse, a melhoria do ambiente urbano e da habitabilidade das moradias, o resgate da cidadania e a qualidade de vida da população beneficiária.

ETAPAS DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

As etapas da regularização fundiária consistem em um conjunto de procedimentos jurídicos, urbanísticos e sociais necessários para viabilizar a garantia da posse e a urbanização dos assentamentos informais, visando a integração destas à cidade.

Processo Físico:

a permanência da comunidade na área de ocupação consolidada exige a adoção de medidas a fim de garantir implantação de infraestrutura urbana básica e uma adequada prestação serviços públicos.

Processo Jurídico:

a legalização da posse ou da propriedade exige a utilização de instrumentos jurídicos, partindo do reconhecimento da moradia como um direito fundamental.

Processo Social:

Todos os procedimentos devem ser adotados levando em conta as características sociais e culturais das comunidades envolvidas.

Caráter Coletivo:

ao urbanizar e garantir a posse, a regularização fundiária deve ser encarada como um processo de inclusão social da comunidade à cidade. Todos os procedimentos devem ser definidos e implementados de forma democrática e envolvendo todos os atores do processo.



1

Organização da comunidade:

É pressuposto para a concretização de todas as demais fases do processo, envolvendo os moradores em todas as etapas da regularização fundiária. Permite o impulso inicial do processo, a compreensão e fiscalização do processo, contribuindo para a sua realização;

2

Caracterização do assentamento:

Trata-se de um procedimento preliminar que envolve a pesquisa fundiária, de formação histórica e a identificação das normas incidentes com o objetivo de identificar a tipologia do assentamento, conforme a propriedade, a irregularidade e as suas características físicas e sociais;

3

Levantamento Topográfico:

Identificação das características físicas e topográficas da ocupação, ou seja, é uma espécie de fotografia da organização do espaço no momento inicial do processo. Deve ser realizado por técnicos especializados, de empresas privadas, entidades sem fins lucrativos, universidades ou pelo próprio poder público. É ferramenta indispensável à elaboração do Plano Urbanístico e demais projetos de urbanização.

4

Pesquisa Social / cadastramento:

Identificação das características sociais e econômicas das famílias que integram a ocupação. É realizado por técnicos sociais e representantes da própria comunidade. Permite a reunião dos dados necessários para instituir as ações judiciais e os contratos de concessão.

5

Diagnóstico territorial / Plano Urbanístico:

Identifica e caracteriza as situações existentes no território para definir parâmetros para a urbanização e parcelamento do solo da área, bem como para indicar a forma de regularização, se individual ou coletiva. Este diagnóstico é desenvolvido com base

no levantamento topográfico. Depois de discutido e aprovado pela comunidade, indicará os padrões urbanísticos para o assentamento (tamanhos mínimos de lotes, gabaritos das ruas, localização das áreas de uso comum para lazer, comércio e atividades comunitárias);

Instituição de Zonas ou Áreas de Interesse Social:

Deve ser instituído por lei municipal ou decreto, de acordo com o que dispuser o Plano Diretor do Município. O estabelecimento de uma área como AEIS permite que nela sejam aprovados parcelamentos do solo com padrões urbanísticos diferenciados, adequados à realidade do assentamento, de forma a garantir que a área seja destinada exclusivamente para habitação social, evitando.

Urbanização:

Trata-se das obras de urbanização que visa a implantação da infraestrutura e construção de novas edificações com base no que for estabelecido e aprovado no plano de urbanização. É etapa necessária à individualização dos lotes.

Memoriais Descritivos:

Após a aprovação do plano urbanístico pelos moradores e poder público, deverá ser feita a descrição dos lotes, e do todo da ocupação, Essa descrição deverá ser conferida com aquela existente na matrícula do imóvel para verificar a necessidade de ajuste. Essa etapa é indispensável para o registro do parcelamento e para a elaboração dos títulos.

Registro do Parcelamento / titulação:

O plano urbanísticos aprovado e os memoriais descritivos correspondentes deverão ser encaminhados ao cartório de registro de imóveis para o registro e abertura das matrículas dos lotes. O registro pode ser determinado por via judicial (da vara de Registros Públicos ou da Vara de Decisão do Fórum - Provimento More Legal n. 17/99 da Corregedoria de Justiça do RS - ou por via administrativa - Poder Público, que pode, desde 2009 se utilizar das facilidades postas pela Lei Federal 11.977/2009.

6

7

8

9

C. TIPOS DE IRREGULARIDADE

Existem vários tipos de irregularidade, de proprietário e de território, bem como existem diferentes formas de organização social e de cultura entre as comunidades dos assentamentos informais. Esses diferentes tipos são denominados «tipologias» e pode ser classificadas conforme:

- a irregularidade: favela, ocupações, loteamentos clandestinos, irregulares, cortiços;

- a titularidade: área pública da união, do estado, do município, privada, de preservação, reserva técnica, etc;

- as características e as especificidades físicas e sociais de cada assentamento;

D. GARANTIAS LEGAIS PARA O ACESSO À TERRA

Em Áreas Públicas: A Medida Provisória n.º 2.220/2001, tornada Lei em razão da Emenda Constitucional n.º 32/2001 regulamentou o processo de Concessão de Uso Especial para fins de Moradia - CUEM - de famílias de baixa renda que estejam ocupando uma área pública estadual, municipal ou federal. As áreas de propriedade da União deverão ser regularizadas pela lei 11.481/2007.

Em Áreas Privadas: A Constituição Federal e o Estatuto da Cidade regulamentam a regularização fundiária de assentamentos informais de baixa renda em áreas de domínio privado, a ser realizada através de ação judicial de usucapião urbana, individual ou coletiva.

Em Áreas de Preservação Permanente: A Medida Provisória n.º 2.220/2001 estabelece que o poder público deverá garantir em outro local, o direito à Moradia das comunidades que estiverem ocupando áreas de terras que estão em situação de risco à vida dos moradores. As áreas que estão sob regime de preservação permanente ocupadas até 31 de dezembro de 2007 poderão ser regularizadas pelo Poder Público mediante estudo técnico prévio.

E. OS INSTRUMENTOS DA REGULARIZAÇÃO FUNDÁRIA

Para o desenrolar desse enredo, dispõe-se de ferramentas previstas nas leis internacionais de direitos humanos, no Estatuto da Cidade e em outras normas legais, a fim de propiciar a eficaz implementação do direito à moradia, por meio da regularização fundiária de áreas ocupadas por população de baixa renda, para fins de habitação, buscando permitir a todos o pleno exercício de seus direitos à cidade. Os instrumentos de regularização fundiária, afinal, promovem a política habitacional.

Usucapião Especial Urbano

Individual: adequado para ocupações de **imóvel privado** de até 250m², durante 5 anos ou mais, sem interrupção e sem oposição do proprietário, para fins de moradia. Aquele que se beneficia desse instrumento não pode ser proprietário de nenhum outro imóvel. A sentença que concede o usucapião serve de título de propriedade para os autores e deve ser registrada no Cartório do Registro de Imóveis. O título pode ser em nome do homem, da mulher ou de ambos.

Coletivo: nos casos em que a área ocupada for superior a 250m², e não for possível identificar o terreno ocupado por cada possuidor, será utilizado o usucapião especial coletivo. Nessa hipótese, a associação de moradores poderá entrar com a ação para representar os moradores, sendo obrigatória a intervenção do Ministério Público no processo. Após a sentença, os moradores serão proprietários de uma fração ideal de terreno igual para cada um, ou diferenciada de acordo com a metragem ocupada.

O usucapião pode ser utilizado como defesa dos moradores nas ações de despejo ou de reintegração de posse propostas pelos proprietários visando a desocupação da área.

Concessão Especial de Uso para Fins de Moradia

Individual: adequado para ocupações de **áreas públicas** (federais, estaduais ou municipais) de até 250m², durante 5 anos ou mais, sem interrupção, para fins de moradia, desde que os moradores não sejam proprietários de outro imóvel. Neste caso, não há a aquisição da propriedade, mas o direito de uso é transferível aos herdeiros e só pode ser revogada em caso de mudança de uso ou aquisição de outro imóvel.

Coletivo: a concessão será coletiva quando a área pública ocupada for superior a 250m² e não for possível identificar os terrenos ocupados por cada pessoa. Destaca-se que a ocupação deverá ter completado 5 anos ou mais, até 30 de junho de 2001. A divisão dos lotes concedidos vai-se dar em frações ideais iguais, podendo haver acordo entre os moradores determinando frações diversas.

O Poder Público tem a obrigação de conceder o uso àqueles que preencherem os requisitos legais, dentro do prazo de doze meses, contados do pedido, sob pena de ação judicial. O contrato de concessão (ou a sentença) deve ser registrado no Cartório do Registro de Imóveis e vale como garantia para financiamentos habitacionais. No caso de ocupação de áreas de risco, que ameacem a segurança ou a saúde da população, o Poder Público deverá garantir o exercício do direito de moradia em outro local, mediante consulta à população.

Concessão de Direito Real de Uso (CDRU)

Individual: instrumento que possibilita ao poder público implementar a **regularização** de áreas públicas ocupadas para moradia nos casos de **impossibilidade de concessão especial**. Neste caso a iniciativa deve partir do Poder Público, com base na aprovação de uma lei prévia que autorize a regularização do imóvel.

Coletivo: é viável, como no usucapião e na concessão especial, em **programas e projetos habitacionais** de interesse social, podendo ser conferida a uma **associação comunitária** ou a uma **cooperativa habitacional**.

Extingue-se a CDRU quando houver o descumprimento das cláusulas do contrato, especialmente em relação à finalidade da concessão. O contrato de concessão deve ser registrado no Cartório do Registro de Imóveis e vale como garantia para financiamentos habitacionais.

Auto de Demarcação Urbanística (ADU)

Instituído pela Lei 11.977/2009, o auto de demarcação será expedido pelo Poder Público e encaminhado para processamento perante o Cartório de Registro de Imóveis que notificará o proprietário do imóvel e seus lindeiros para apresentarem impugnações e, em não havendo, registrar o auto na matrícula do imóvel.

Passo a Passo para a Regularização Fundiária de Interesse Social da Lei 11.977/2009:

1º - Edição de Decreto pelo poder público definindo que o assentamento é área de interesse para regularização fundiária, no caso de área pública municipal e estadual;

2º - Edição do Auto de Demarcação Urbanística que deverá ser acompanhado de:

a) planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas preferencialmente georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, bem como seu número de matrícula ou transcrição e a indicação do proprietário, se houver;

b) – planta de sobreposição do imóvel demarcado com a

situação da área constante no registro de imóveis, e;

c) – certidão da matrícula ou transcrição da área a ser regularizada, emitida pelo registro de imóveis, ou, diante de sua inexistência, das circunscrições imobiliárias anteriormente competentes (§ 1º do art. 56).

No caso de a demarcação urbanística abranger área pública ou com ela confrontar, o poder público deverá notificar previamente os órgãos responsáveis pela administração patrimonial dos demais entes federados, para que informem se detêm a titularidade da área, no prazo de 30 (trinta) dias (§ 2º).

3º - Publicação do Auto de Demarcação Urbanística no Diário oficial do Município e posterior averbação no cartório do Registro de Imóveis, para registro na matrícula do imóvel objeto de regularização fundiária.

4º - Apresentação da planta do Projeto de Regularização Fundiária (projeto urbanístico do assentamento) com as devidas aprovações ambientais e urbanísticas, definindo-se as ruas, os lotes, as áreas de preservação permanente, as áreas institucionais do município;

5º - Com o registro do parcelamento deverá ser expedido título de legitimação de posse, após cinco anos, para os moradores pelo município ou apresentado no ato o título passível de transferência de propriedade, conforme o tipo de posse identificado pelo cadastramento social e pelo mapeamento a ser realizado;

6º - No caso da expedição de título de legitimação de posse, o adquirente por si próprio deverá postular no Registro de Imóveis o título de propriedade do seu lote

F. ATORES DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

A Comunidade

Os moradores da área são os personagens principais dessa história. Sua atuação organizada, por meio de Associação de Moradores é essencial para que ela chegue ao fim. Todos devem conhecer e participar do processo de regularização fundiária, buscar informações e comparecer às reuniões da Associação.

A Administração Pública

Deve haver interação direta entre a comunidade e esse personagem. É responsabilidade das Prefeituras, dos governos Estadual e Federal, combater a desigualdade social e buscar a melhoria das condições de vida da população. O Município deve perseguir esses objetivos ao elaborar seu Plano Diretor. E isso deve ser cobrado, assim como a prestação de assessoria jurídica e técnica gratuitas para a regularização dos assentamentos informais.

Os Cartórios de Registro de Imóveis

Os Cartórios de Registro de Imóveis é que devem fornecer as informações sobre a situação dominial da área ocupada: a pesquisa de propriedade e a identificação do(s) proprietários(s). No final do processo, deverá o Cartório lavrar e registrar os títulos de propriedade ou de concessão, efetivando o novo direito adquirido em benefício dos moradores. No caso do usucapião, este registro é gratuito. No caso da concessão, o poder público deve garantir a gratuidade do registro.

A Câmara Municipal

Na Câmara de Vereadores é aprovado o Plano Diretor, no qual deverão estar previstos os instrumentos de regularização. Nela elaboram-se e

elaboram-se e aprovam-se os projetos de lei de AEIS, a aplicação dos instrumentos de cumprimento da função social da propriedade e as áreas a serem destinadas para a regularização ou a produção de habitação de interesse social.

A Defensoria Pública

É responsável pela prestação dos serviços de assistência jurídica gratuita à população de baixa renda. Deve orientar a comunidade sobre os instrumentos legais e jurídicos aplicáveis à regularização fundiária das áreas ocupadas. O Município pode prestar esse serviço em convênio com a Defensoria Pública, com Faculdades de Direito ou com a Ordem dos Advogados do Brasil.

Justiças Estadual e Federal

Esses personagens podem aparecer ou não no processo. É necessária a intervenção do Poder Judiciário no caso de usucapião, pois deve ser declarado em sentença judicial; na concessão de uso especial para fins de moradia, se a administração omitir-se ou recusar-se a dá-la. É no Judiciário que as comunidades devem buscar a reparação do direito à moradia no caso de haver violações.

O Ministério Público

É uma instituição permanente e essencial à justiça. Este personagem intervém obrigatoriamente no processo de regularização fundiária como fiscal da lei, zelando pelo bom andamento do processo e evitando irregularidades. Também é responsável por propor ação civil pública nos casos de descumprimento dos planos diretores, leis e programas habitacionais de interesse social, desrespeito à ordem urbanística. Também é responsável por propor a anulação de planos diretores elaborados sem a efetivação de consultas à comunidade.

As Organizações Não-Governamentais

Auxiliam as comunidades a desempenhar bem seu papel. Contribuem para a capacitação e orientação às comunidades e organização de lideranças para atuarem na luta pelos direitos humanos. Também podem assessorar a administração pública nos processos de regularização fundiária por meio de consultorias técnicas.

4.3 Megaprojetos

acesso à terra e moradia diante de Megaprojetos de desenvolvimento

Os megaprojetos que visam o desenvolvimento econômico estão sendo, também, a causa de violações aos direitos humanos, entre eles o direito humano à cidade e à moradia. A formulação, preparação, instalação e funcionamento desses projetos, demanda uma relação direta entre Estado e iniciativa privada, onde o Estado deve estar a serviço do interesse público atuando numa perspectiva de proteção e promoção dos direitos humanos.

Existe uma gama de violações aos direitos humanos que os diversos megaprojetos de desenvolvimento podem ocasionar. As remoções forçadas, em curso no Brasil, bem como outras violações associadas ao direito à moradia, são possivelmente o tipo de violação mais documentado em conexão com os megaprojetos de desenvolvimento.

Os investimentos em megaprojetos, impulsionados pela urgência de investimentos em infraestrutura ou por **megaeventos como Copa do Mundo e Olimpíadas aponta como o território da cidade é o centro e o objeto desses investimentos, que a mercantiliza, na medida em que todos os investimentos caminham para um modelo de cidade geradora de lucro**, nos moldes das grandes empresas.

Nesta concepção sobre a cidade, a gestão do território e todas as iniciativas buscam favorecer o mercado, e isso ocorre com a anuência do Estado.

COMO ISSO ACONTECE?

na flexibilização da legislação urbanística; na parceria público-privado; na desregulamentação dos direitos sociais; na criminalização dos movimentos sociais, na manipulação da informações, etc.

A. LEGADOS DECORRENTES DE MEGAEVENTOS

Legado é aquilo que deixa como “herança”. No caso dos Megaeventos, aquilo que a sociedade brasileira irá receber após a sua finalização.



IMPORTANTE questionar **PARA QUEM** é esse legado, pois a sua efetividade e satisfação, é uma questão de “ponto de vista”. Para nós, que defendemos uma **CIDADE MAIS JUSTA**, a perspectiva é a dos direitos humanos: dos direitos humanos. econômicos, sociais e culturais daqueles que são os mais vulneráveis a esses processos de desenvolvimento que são impulsionados por **MEGAEVENTOS** de toda a ordem. Nesta perspectiva ...

COMO O MUNDIAL FIFA PASSOU PELAS NOSSAS CIDADES?

passou promovendo despejos forçados ...

... a construção de estádios, reitalizações urbanas e projetos de infraestrutura promovidos para qualificar o entorno dos estádios e os acessos à eles provocaram despejos em todas as cidades sede no Brasil.

Essas remoções não foram acompanhadas por indenizações e processos de reassentamentos adequados. As obras de qualificação urbana e de infraestrutura, qualificaram os setores das cidades que eram contemplados pela infraestrutura, e os deslocamentos provocaram o inchaço das áreas periféricas das cidades agravando ainda mais o quadro de carência urbana e habitacional desses lugares;

Passou, qualificando a cidade para o mercado tornando-a atraente para investimentos e para a especulação ...

... a qualificação urbana promovida, provocou a valorização imobiliária das regiões por onde passou, expulsando de forma indireta as populações mais vulneráveis, promovendo o “controle fiscalizatório” dos espaços públicos elitizando os seu uso e criminalizando as formas de ocupação espontâneas e fora dos padrões estabelecidos pelas classe dominantes e do mercado.



Nos países onde ocorreram Megaeventos semelhantes, como China (Pequim) e África do Sul, as intervenções urbanas tiveram como consequência a eliminação da pobreza do entorno dos estádios e das áreas de interesse do capital. Nessa lógica a população pobre foi banida da vivência e convivência nos centros urbanos e expulsas para as periferia e para áreas degradadas e impróprias para moradia.

E AGORA?

Agora, a sociedade civil organizada em redes e fóruns, deve denunciar junto aos órgãos públicos as inúmeras violações e buscar as medidas jurídicas, sociais, ambientais e urbanas para assegurar a prevalência do **DIREITO** e da **JUSTIÇA** em detrimento do **INTERESSE ECONÔMICO E ESPECULATÓRIO**.

Temos muito a fazer! Muitas obras não foram finalizadas. Famílias despejadas ainda não foram reassentadas; Recursos públicos foram mal empregados. Nosso foco não é o Megaevento, mas sim o **PROCESSO DE MERCANTILIZAÇÃO DA CIDADE!** Ele não nasceu com o Megaevento e não acabará agora.

PRECISAMOS MONITORAR, INCIDIR E INTERVIR!

COMO ?

INCIDINDO para que os reassentamentos e indenizações decorrentes de obras viárias ou de infraestrutura, sejam retomadas através de processos que promovam articulação com os entes públicos executores e as comunidades afetadas;

INCIDINDO para a destinação de recursos, de todas as ordens, para ações de regularização fundiária e consolidação de comunidades com obras de infraestrutura, em especial, nos grandes centros urbanos com áreas afetadas pelas obras de infraestrutura para Megaeventos e Megaprojetos que possam causar valorização imobiliária do entorno;

INCIDINDO para que os Ministérios Públicos Federal e Estaduais, as Defensorias Públicas e os órgãos de Advocacia Pública promovam o reconhecimento do direito da posse de famílias que preenchem os requisitos da usucapião ou da concessão de uso especial para fins de moradia e ainda não têm seu pleno direito formalmente reconhecido, de modo a superar distorções na definição do valor de avaliação dos imóveis dos quais estão sendo removidos a título de indenização;

INCIDINDO para criar e/ou fortalecer os canais de dialogo e participação;

MONITORANDO as obras que não foram finalizadas e propor alterações naquelas que não foram executadas;

INCIDINDO para que seja criado em nível estadual e municipal instancias de Medição de Conflitos Fundiários;

**DENUNCIANDO, DANDO VISIBILIDADE ÀS VIOLAÇÕES
E ADOTANDO ESTRATÉGIAS DE RESISTÊNCIA POPULAR
QUE VISEM PROMOVER E GARANTIR DIREITOS E
PRODUZIR CIDADES MAIS JUSTAS!**

Direito à Moradia para conhecer e fazer valer! - COHRE Américas. Porto Alegre, 2009;

Direito à Cidade para conhecer e fazer cumprir! COHRE Américas e Instituto Polis, São Paulo, 2008;

Plano Diretor - Participar é um Direito - Instituto Polis, São Paulo, 2005;

Direito Humano à Moradia e Terra Urbana - Plataforma DHESCA Brasil, Curitiba, 2008.

Acesso à informação pública - Controladoria Geral da União - Brasília, 2011.

Como produzir moradia bem localizada com os recursos do programa Minha casa, Minha Vida - Ministério das Cidades, Brasília, 2010.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – texto compilado;

LEI Nº 10.257 – Estatuto da Cidade;

MP 2220 – Medida Provisória 2.220 de 4 de set de 2001

LEI Nº 11.977 – Minha Casa Minha Vida;

POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL: O QUE TEMOS A VER COM ELA? A contribuição da PNDR para a construção de um Brasil de todas as regiões.

Realização:



**Centro de Direitos
Econômicos e Sociais**



**OBSERVATÓRIO
DAS METRÓPOLES**

Núcleo Porto Alegre



**FORUM ESTADUAL de
REFORMA URBANA - RS**

Apoio:



FAPERGS

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul

fundo brasil de
direitos humanos